PROJETO DE LEI Nº 089/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece a garantia aos pais e responsáveis o direito de autorizar ou não a participação de seus filhos em atividades pedagógicas relacionadas a gênero, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos pais e responsáveis o direito de decidir sobre a participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas relacionadas a gênero, realizadas em escolas públicas e privadas situadas no Município de Ipameri-GO.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, atividades pedagógicas relacionadas a gênero englobam temas pertinentes à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, igualdade de gênero e matérias similares.

Art. 2º - As instituições de ensino mencionadas no art. 1º desta lei devem comunicar aos pais ou responsáveis dos estudantes acerca de qualquer atividade pedagógica relacionada a gênero planejada para ocorrer no ambiente escolar.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis dos estudantes devem expressar explicitamente, por meio de documento escrito e assinado a ser entregue às escolas mencionadas no art. 1º desta lei, a sua concordância ou objeção quanto à participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas relacionadas a gênero.

Art. 4º - As escolas referidas no art. 1º desta lei têm a responsabilidade de garantir o cumprimento da vontade dos pais ou responsáveis, respeitando a decisão de permitir ou não a participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas relacionadas a gênero.

Art. 5º - No caso de descumprimento desta lei, as escolas mencionadas no seu art. 1º ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito, com prazo para regularização da conduta;

II - multa variando de 01 (uma) UFIP a 100 (cem) UFIP's por aluno participante, a ser aplicada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária das atividades da instituição de ensino por até 90 (noventa) dias, na segunda reincidência; e

IV - revogação da autorização de funcionamento da instituição de ensino, na terceira reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Paulo Sugai
Vereador

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra visa estabelecer diretrizes que respeitem a liberdade e autonomia dos pais e responsáveis no que se refere à educação de seus filhos, especialmente no contexto das atividades pedagógicas relacionadas a gênero. A educação é uma das bases fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, e a participação dos pais nesse processo é de extrema importância.

A sociedade é diversa e plural, e é fundamental que as escolas proporcionem um ambiente inclusivo e respeitoso, onde sejam discutidos temas relevantes, como identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual e igualdade de gênero. No entanto, reconhecemos que as perspectivas e valores das famílias podem variar consideravelmente. Nesse contexto, este projeto de lei visa equilibrar o direito das escolas de promover atividades educativas pertinentes a esses temas com o direito dos pais de tomar decisões em consonância com suas convicções e crenças.

A presente legislação não tem por objetivo restringir a discussão de temas relacionados a gênero nas escolas, mas sim garantir que os pais e responsáveis tenham voz ativa nesse processo. Ao estabelecer a obrigatoriedade de comunicação prévia e consentimento expresso dos pais para a participação de seus filhos em atividades pedagógicas específicas, buscamos fortalecer a relação entre as escolas e as famílias, promovendo o diálogo e o entendimento mútuo.

Ainda, a aplicação de penalidades em caso de descumprimento da legislação visa a assegurar o cumprimento das disposições aqui estabelecidas. Tais medidas são escalonadas e progressivas, sendo aplicadas de forma proporcional à gravidade das infrações, com o objetivo de promover a conformidade com a lei sem prejudicar o funcionamento regular das instituições de ensino.

Portanto, esta proposta de lei busca preservar a diversidade de pensamentos e valores, ao mesmo tempo em que valoriza o papel dos pais na educação de seus filhos. Acreditamos que o diálogo construtivo entre a comunidade escolar e as famílias, aliado ao respeito mútuo, contribuirá para um ambiente educacional enriquecedor, no qual a formação integral dos estudantes seja promovida de maneira harmoniosa e inclusiva.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Paulo Sugai
Vereador